

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
29 DE NOVEMBRO DE 2025, DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO CREDFAZ LTDA - SICOOB CREDFAZ**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
CREDFAZ LTDA - SICOOB CREDFAZ**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO,
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA. - SICOOB CREDFAZ, constituída em 7 de julho de 1995, inscrita no CNPJ/MF Nº. 00.952.415/0001-65 e na Junta Comercial do Distrito Federal com o NIRE JCDF Nº 534.0000.336-1, neste Estatuto Social designada simplesmente de **Sicoob Credfaz**. É uma instituição financeira não bancária, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. Rege-se pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 e suas alterações, por este Estatuto Social, pela legislação e regulamentação vigente, tendo:

- I. Sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, nº 172, lojas 187 e 197, Brasília – DF, CEP nº 70306-908, administração e foro jurídico na cidade de Brasília/DF;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências, atualmente, limitada ao Distrito Federal Sede e aos seguintes Municípios: Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º Havendo alteração na área de ação, esta deve ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

§ 2º Tem como princípio filosófico a educação cooperativista, através da ação conjunta, da solidariedade, da confiança, da ajuda financeira mútua e do uso adequado dos recursos do grupo.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º O SICOOB CREDFAZ tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º O **SICOOB CREDFAZ** poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O **SICOOB CREDFAZ** poderá agir como substituto processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas no **SICOOB CREDFAZ** devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 3º O **SICOOB CREDFAZ**, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, (respeitadas as garantias) desde que cumpridas as exigências de garantia real e fidejussória na liberação dos recursos.

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A filiação do Sicoob Credfaz à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. – Sicoob Nova Central importa, automaticamente, na solidariedade do SICOOB CREDFAZ , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados do SICOOB CREDFAZ ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, desde que cumpridas as exigências de garantia real e fidejussória na liberação dos recursos.

§ 1º A integração do SICOOB CREDFAZ ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária do SICOOB CREDFAZ, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

§ 3º O Sicoob Credfaz responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Podem associar-se ao SICOOB CREDFAZ todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que, estando na plenitude de sua capacidade civil e jurídica, concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou que estejam estabelecidos nas áreas de ação do SICOOB CREDFAZ e por meio eletrônico, em qualquer município do território nacional.

§ 1º Podem também, associar-se ao SICOOB CREDFAZ, mediante relacionamento, por qualquer meio eletrônico ou presencial, disponibilizado pelo SICOOB CREDFAZ, todos os servidores que estando na plenitude de sua capacidade civil e jurídica, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e pertençam aos órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou ao quadro de pessoal dos órgãos a eles vinculados ou subordinados, em todo o território nacional.

§ 2º A admissão no quadro social do SICOOB CREDFAZ não pode ser solicitada por qualquer meio de representação ou procuração.

§3º Podem ainda associar ao SICOOB CREDFAZ os empregados da própria cooperativa, das entidades e de empresas a ela associadas, empregados do Sistema OCB, SESCOOP e SICOOB, Conselhos de Fiscalização Profissional, os servidores dos órgãos vinculados, subordinados ou que integram a estrutura daqueles mencionados no §1º deste artigo.

§ 4º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada por um Diretor ou Gerente, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art. 7º Para ser associado, o interessado assinará proposta de admissão fornecida pelo SICOOB CREDFAZ, na qual autorizará o SICOOB CREDFAZ, por mandato irrevogável, a lançar a débito em folha de pagamento ou debitar em sua conta corrente ou de capital no SICOOB CREDFAZ ou na instituição financeira, por intermédio da qual recebe seus vencimentos, os valores referentes à amortização de empréstimos, financiamentos, pagamentos de serviços prestados e outras obrigações, bem como a integralização do capital subscrito.

§ 1º Aprovada a proposta de admissão, o candidato será inscrito como associado, adquirindo os direitos e assumindo os deveres decorrentes deste Estatuto.

§ 2º A data de ingresso do associado no SICOOB CREDFAZ, será aquela de registro da abertura da conta capital lançada no Sistema de Informática do Sicoob.

Art. 8º Não podem associar-se no SICOOB CREDFAZ as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais do **SICOOB CREDFAZ**.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º O associado tem direito a:

- I.** tomar parte nas Assembleias Gerais, como Delegado, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, ressalvando-se as restrições previstas neste Estatuto;
- II.** propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III.** efetuar operações com o SICOOB CREDFAZ, de acordo com este Estatuto e as normas por ela estabelecidas;
- IV.** examinar na sede social ou no site do SICOOB CREDFAZ, durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras do exercício;
- V.** obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- VI.** retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e regulamentação do Conselho de Administração;
- VII.** tomar conhecimento dos regulamentos internos do SICOOB CREDFAZ;
- VIII.** demitir-se do SICOOB CREDFAZ quando lhe convier;
- IX.** candidatar-se aos cargos eletivos previstos no TÍTULO VII, do Estatuto e no Regulamento Eleitoral; e
- X.** resgatar, a cada ano, a devolução do valor de suas sobras na forma estabelecida em assembleia geral.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10º O associado obriga-se a:

- I.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital Social, previstas no §1º, do artigo 16, deste Estatuto;
- II.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital Social, previstas no §3º, do artigo 33, deste Estatuto, referente aos 5% (cinco por cento) do valor das operações de crédito com o SICOOB CREDFAZ;
- III.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com o SICOOB CREDFAZ, autorizando está a solicitar ao órgão de pessoal respectivo, ou à instituição financeira, por intermédio da qual recebe seus vencimentos, conforme o caso, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento ou os débitos em sua conta de depósitos, nos termos do contrato de concessão do crédito;
- IV.** cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, regimentos, contratos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos e dirigentes do SICOOB CREDFAZ;
- V.** zelar pelos interesses morais e materiais do SICOOB CREDFAZ;
- VI.** cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, de acordo com o estabelecido no Inciso II, do art. 28, deste Estatuto;
- VII.** ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum à qual não deve sobrepor interesse individual; e

VIII. informar ao SICOOB CREDFAZ as alterações cadastrais ocorridas, bem como preencher a cada ano a ficha de atualização cadastral solicitada pelo SICOOB CREDFAZ.

Parágrafo único. Se o associado se desligar do SICOOB CREDFAZ, qualquer que seja o motivo, liquidará o saldo dos compromissos pelo qual então responda, ficando o SICOOB CREDFAZ autorizada a representá-lo perante o órgão de pessoal respectivo e dele receber, por conta de qualquer indenização ou crédito a que faça jus, o necessário para a liquidação ou amortização de seus débitos junto ao SICOOB CREDFAZ.

Art. 11 O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pelo SICOOB CREDFAZ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que só pode ser invocada depois da obrigação ser judicialmente exigida do SICOOB CREDFAZ, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 12 As obrigações do associado falecido, contraídas com o SICOOB CREDFAZ, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, até o limite do valor da herança e das quotas-partes integralizadas, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

§1º O Sicoob Credfaz poderá contratar seguro prestamista para as operações de crédito com o objetivo de quitação do saldo devedor dos créditos deixados pelo cooperado falecido.

§ 2º Quando o cooperado não aceitar a contratação do seguro prestamista ou não atender as exigências da seguradora, deverá apresentar garantias suficientes para cobrir as operações de crédito.

§ 3º O valor do prêmio do seguro será custeado pelo cooperado contratante do crédito ou pelo SICOOB CREDFAZ, observadas as regras definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 14 O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que, além dos motivos de direito:

- I.** praticar atos que desabonem seu conceito dentro do SICOOB CREDFAZ ou que venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao SICOOB CREDFAZ;
- II.** praticar atos que, a critério do SICOOB CREDFAZ, o desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo no SICOOB CREDFAZ;
- III.** faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com o SICOOB CREDFAZ ou causar-lhe prejuízo;
- IV.** Falsificar documento de interesse do SICOOB CREDFAZ para fins de cadastro, liberação de empréstimo ou, difamar, caluniar, conspurcar, desabonar, injuriar, manchar, e macular o nome do SICOOB CREDFAZ, de seus Dirigentes ou colaboradores;
- V.** infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial, os previstos no artigo 10º;

- VI. quando o aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante o SICOOB CREDFAZ, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VII. injuriar, difamar ou caluniar empregados, diretores e conselheiros, ou ainda, divulgar fatos inverídicos que possam desabonar o conceito público, idoneidade ou a imagem pública do SICOOB CREDFAZ, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

§ 1º Também serão passíveis de eliminação os integrantes de cargos eletivos, Delegados, Conselheiros e Diretores, que divulgarem informações protegidas por sigilo, obtidas em função do cargo que ocuparem, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho de Administração, a eliminação do quadro social do SICOOB CREDFAZ do associado que cometer infração estatutária ou regimental que, se aceita, deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias da data de deliberação.

§ 3º O associado eliminado do quadro social do SICOOB CREDFAZ terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação por aviso de recebimento, para interpor recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberará em última instância.

Art. 15 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida; e
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 O capital social do SICOOB CREDFAZ, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º No ato de admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes de capital, devendo a integralização ser realizada em moeda corrente nacional e à vista.

§ 2º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 3º Após integralizado pelo associado, as quotas de capital passam a integrar o Patrimônio Líquido da Cooperativa, nos termos do § 4º, do Art. 24, da lei nº 5.764/1971.

§ 4º As quotas-partes do capital integralizado pelo associado do SICOOB CREDFAZ são impenhoráveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da Cooperativa.

§ 6º As políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria Executiva, observada a regulamentação do CMN.

Art. 17 Para o aumento do capital, cada associado poderá subscrever e integralizar todos os meses, através de desconto em folha, boleto ou débito em conta corrente, as parcelas e valores previamente autorizados.

Art. 18 Nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito e integralizado pelo universo de associados.

Art. 19 As quotas do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Parágrafo único. É vedado alienar quotas-partes ou dá-las em penhor a terceiros, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado; eventuais débitos poderão ser deduzidos do valor de suas quotas-partes, inclusive para cobertura de garantias.

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará as quotas de capital previsto no §1º do artigo 16, deste Estatuto, para operar com a Cooperativa.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e ao Sicoob Credfaz, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários do Sicoob Credfaz.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação da documentação, se for o caso, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

SEÇÃO I **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 21 As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 Depois de integralizadas, as quotas-partes podem ser transferidas entre associados, observados os limites estabelecidos no artigo 18, desde que não estejam garantindo obrigações em operações de crédito com a Cooperativa, não podendo, ainda, servir de limite para saque antes da realização da Assembleia Geral.

SEÇÃO II **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 23 Nos casos de desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

§ 1º A devolução das quotas-partes será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício respectivo.

§ 2º Em caso de falta de recursos, a devolução poderá ser em parcelas mensais e consecutivas, a critério da Diretoria Executiva, respeitada a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

§ 3º No caso de associado excluído, a devolução do capital e o pagamento dos juros poderão ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 4º O SICOOB CREDFAZ fica autorizado a fazer o débito total ou parcial de quaisquer dívidas vencidas ou a vencerem, referente às operações de crédito vigentes, inclusive às relativas a cobranças judiciais, até o limite do valor das quotas de capital a ser devolvido ao associado demitido, eliminado ou excluído.

§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva do SICOOB CREDFAZ, após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 24 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital integralizado e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados e após apurado o resultado do balanço do semestre em que ocorreu o óbito, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com o Estatuto, quiserem fazer parte da Cooperativa. A critério da Diretoria Executiva, o pagamento poderá ser antecipado.

SEÇÃO III **DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 25 O SICOOB CREDFAZ poderá liberar, por iniciativa do associado, por escrito, o valor do capital integralizado que ultrapassar a 15.000,00 (quinze mil) quotas, desde que não esteja garantindo qualquer operação de crédito com o SICOOB CREDFAZ, além das quotas-partes de capital Social, previstas no inciso II, do artigo 10, deste Estatuto, referente à 5% (cinco por cento) do montante dos empréstimos vigentes.

§ 1º A devolução parcial de quotas-partes de que trata este artigo está condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria que observará os critérios de conveniência e oportunidade para a Cooperativa e as demais condições regulamentares.

§ 2º O capital integralizado voluntariamente pelo associado em parcelas mensais deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração, se o associado não possuir qualquer operação de crédito com a Cooperativa e o saldo remanescente não for inferior a 4.000 (quatro mil) quotas-partes.

§ 3º A devolução parcial de quotas-partes de capital será efetivada em conta corrente do associado na Cooperativa e desde que não haja previsão de perdas no semestre, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º No caso de associado excluído por perda de vínculo empregatício que lhe facultou associar-se, a devolução do capital e o pagamento dos juros poderão ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 5º A devolução do capital não poderá afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, podendo ser em cota única ou em parcelas, desde que o capital não tenha sido utilizado para fins de concessão, garantia de empréstimo ou de qualquer outro crédito.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 26 O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 27 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I.** pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo apresentada pelo Conselho de Administração a ser submetida à apreciação pela Assembleia Geral;
- II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV.** pela incorporação ao capital e/ou crédito em conta corrente do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 28 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência de saldo, de forma alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a)** mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Nova Central.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-parte integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

§ 1º Os resultados de cada semestre são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à apreciação da Assembleia.

§ 2º Compete a Assembleia Geral fixar os percentuais para a inserção na fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado, realizadas ou mantidas durante o exercício findo, no SICOOB CREDFAZ.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 29 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Art. 30 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, aplicado de conformidade com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, destinar-se-á capacitação, formação, divulgação e à prestação de assistência social, aos associados, aos empregados do SICOOB CREDFAZ.

Art. 31 Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 32 Os fundos constituídos na forma do art. 29 a 30 são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução e liquidação da Cooperativa.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A Cooperativa operará exclusivamente com seus associados. Os encargos cobrados nas operações devem cobrir as despesas da sociedade e remunerar adequadamente o capital dos associados.

§ 1º A concessão de empréstimos está sujeita a montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número possível de associados solicitantes, nos termos estabelecidos em normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nenhum associado poderá tomar empréstimos que, somados, venham a exceder a 5 (cinco) por cento do

total dos empréstimos concedidos pela Cooperativa, nem a 20 (vinte) por cento do total do capital social integralizado pelo universo de associados.

§ 3º Nenhum associado poderá retirar empréstimos que, somados, venham a exceder 20 (vinte) vezes o valor de seu capital subscrito e/ou integralizado, exceto se ceder garantias e alienação, conforme regulamentação do Conselho de Administração.

§ 4º Para consecução do seu objeto social, previstos no artigo 3º, o SICOOB CREDFAZ poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social:

- I. Captar recursos:
 - a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e a prazo, com e sem emissão de Recibo de Depósito Cooperativo;
 - b) de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito; e
 - c) de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.
- II. Prestar garantias e conceder empréstimos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:
 - a) desconto de títulos;
 - b) operações de empréstimos e de financiamentos; e
 - c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no item I deste artigo.
- III. aplicar recursos disponíveis em ações do Banco Sicoob, no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com e sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV. prestar serviços:
 - a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável; e
 - b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vistas à aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente, observados os critérios operacionais e registros contábeis conforme a regulamentação em vigor.
- V. formalizar convênios com outras instituições financeiras com vistas a:
 - a) obter acesso indireto à conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
 - b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis; e
 - c) realizar outros serviços complementares às atividades fins da Cooperativa.
- VI. realizar outras operações previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deve observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, respeitados os limites de alçada estabelecidos no Sistema Normativo da Cooperativa.

§ 6º As operações de crédito ativas são realizadas com observância:

- a) da exigência de garantias adequadas e suficientes do mutuário; e
- b) das demais normas regulamentares e de boa gestão e segurança operacional e as específicas de cada tipo de operação, emanadas do Conselho de Administração.

§ 7º Eventuais débitos vencidos do associado poderão ser deduzidos do valor de suas aplicações financeiras na Cooperativa.

§ 8º É facultado ao SICOOB CREDFAZ a realização de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos por um conjunto de cooperativas de crédito integrantes do sistema SICOOB, nos termos da regulamentação vigente.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício dos cargos dos órgãos sociais - Conselho de Administração, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal - não gera vínculo empregatício.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva receberão honorários por reunião ordinária de que participarem.

Art. 35 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão deliberativo máximo da Cooperativa. Suas decisões vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Pode realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do edital.

§ 1º Na Assembleia Geral não será permitida a representação por meio de procuração.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, junto com a Diretoria Executiva promoverão a realização de pré-assembleias seccionais, para apresentar aos associados, no mínimo, os assuntos obrigatórios pela legislação a serem tratados na Assembleia Geral.

§ 3º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião prévia da pré-assembleia, se realizada, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

Art. 38 O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação; e
- VI. data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita diretamente por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 3 (três) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º O edital de convocação será fixado nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e mais frequentados pelos associados, e poderá ser publicado em jornal de circulação regular na cidade sede da Cooperativa e enviado ao sócio por e-mail e disponibilizado no site do SICOOB CREDFAZ.

§ 3º No caso de convocação de Assembleia Geral de associados, o edital deve conter o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação.

Art. 39 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 1º Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social, apurado no mês anterior à publicação do edital de convocação da Assembleia de Eleição de Delegados, será dividido em grupos seccionais de 1/27 (um vinte sete avos) de associados.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição de delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões, conforme registro em ata da pré-assembleia, sendo obrigatório, no mínimo, a discussão das seguintes matérias, quando for objeto de pauta para decisão em assembleia geral:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração, cuja chapa é composta de associados;

- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral de Delegados é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços), dos Delegados, em primeira convocação;
- II. 1/2 (metade) mais 1 (um), dos Delegados, em segunda convocação; e
- III. 10 (dez) Delegados, no mínimo, em terceira e última convocação.

§ 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa, considerando os mesmos critérios do quociente eleitoral à época da publicação do edital de eleição de delegados.

§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações, restrito aos temas pautados na pré-assembleia. Na ausência deste, a Ata das deliberações da respectiva pré-assembleia, deve ser lida pelo presidente da Assembleia Geral para cômputo dos votos.

§ 9º Durante o mandato, os Delegados não poderão ser eleitos para outros cargos eletivos ou remunerados na Cooperativa.

§ 10. Todas as despesas de participação dos Delegados nas Assembleias Gerais e/ou em quaisquer eventos serão custeadas pelo SICOOB CREDFAZ.

§ 11. Nos impedimentos, ausências, renúncia ou destituição de qualquer Delegado, este será automaticamente substituído pelo suplente eleito em seu grupo seccional, devendo o Delegado substituído comunicar, tempestivamente, as circunstâncias de seu impedimento.

§ 12. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer as Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto, exceto pela previsão disposta no § 8º deste artigo.

§ 13. Os Delegados e seus suplentes poderão ser destituídos pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de representação junto ao Conselho de Administração, consubstanciada com as assinaturas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados do respectivo grupo. O Conselho de Administração, após apreciar a representação, pronunciar-se-á sobre a conveniência da pretensa destituição.

§ 14. No caso de o número de Delegados efetivos se reduzirem para menos de 18 (dezoito), e não houver mais delegados suplentes para substituí-los, nas respectivas seccionais, será realizada nova eleição de Delegados, para completar o restante do mandato.

§ 15. As Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial, somente digital ou virtual, nos termos da legislação e regulamentação vigente e dispostos seguintes:

- I. Semipresenciais, quando os associados e delegados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do inciso III;
- II. Digital ou virtual, quando os associados ou delegados só puderem participar e votar a distância, nos termos do inciso III, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

- III. A participação e a votação a distância dos associados e delegados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.
- IV. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais ou virtuais serão consideradas como realizadas na sede da Cooperativa.
- V. As assembleias semipresenciais, digitais ou virtuais deverão obedecer às normas atinentes ao respectivo estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação.
- VI. Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial, digital ou virtual devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para a Cooperativa, como também ser disponibilizados por meio digital ou virtual seguro.
- VII. O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial, digital ou virtual, conforme o caso, detalhando como os associados ou delegados podem participar e votar a distância.
- VIII. As informações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser divulgadas de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.
- IX. A Cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados ou delegados participem e votem a distância na assembleia semipresencial, digital ou virtual.
- X. A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados ou delegados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
- XI. A Cooperativa pode utilizar os serviços do Sicoob Nova Central ou contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas assembleias semipresenciais, digitais ou virtual, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto na legislação vigente.
- XII. A Cooperativa deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial, digital ou virtual, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.
- XIII. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia semipresencial, digital ou virtual, o associado ou delegado:
 - a) Que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
 - b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou
 - c) que, pessoalmente registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Cooperativa.
- XIV. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia semipresencial, digital ou virtual, poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos que os associados ou delegados estavam presentes.

Art. 40 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de Delegados, por falta de “quórum”, será reiterada a convocação para nova data, com intervalo mínimo de dez (10) dias. Persistindo a impossibilidade de reunião na segunda tentativa, os Delegados faltantes e seus suplentes, automaticamente, perderão seus mandatos e será deflagrado novo processo eleitoral após a realização da Assembleia Geral, prevista no parágrafo primeiro.

§ 1º Ocorrendo à hipótese prevista no *caput* será convocada Assembleia Geral de Associados para deliberarem sobre os itens constantes do edital.

§ 2º O quórum mínimo para instalação de Assembleia Geral de associados é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II. ½ (metade) mais 1 (um) dos associados, em condições de votar, em segunda convocação; e
- III. mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Art. 41 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, depois de apreciadas as matérias propostas para a ordem do dia, pelo Conselho de Administração.

§ 1º Podem também convocar Assembleia Geral:

- I. a maioria do Conselho de Administração;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias pelo presidente do Conselho de Administração. No caso de convocação em atendimento à solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, esta ocorrerá na cidade sede da Cooperativa; e
- IV. O Sicoob Nova Central, no exercício da supervisão, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

§ 2º As Assembleias Gerais sempre ocorrerão na cidade sede da Cooperativa, salvo nos casos de incorporação ou de fato que assim o justifique e que haja aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral e pré-assembleias serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral ou pré-assembleia o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os presentes nas Assembleias ou um associado indicado pelos presentes nas Assembleias.

§ 5º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por Delegado escolhido na ocasião e secretariado por pessoa indicada por ele.

§ 6º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariado por um delegado escolhido na Assembleia.

§ 7º Na hipótese do inciso III do parágrafo primeiro deste artigo, a Assembleia Geral poderá ser presidida e secretariada por associados escolhidos na ocasião.

Art. 42 As despesas decorrentes da convocação e realização de Assembleia Geral serão de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 43 Na Assembleia Geral em que forem discutidas as Demonstrações Financeiras, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a apresentação do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Auditor Externo e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e transferirá a presidência a um Delegado escolhido pelo plenário para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

§ 2º O presidente indicado contará com o apoio do Secretário da Assembleia, responsável por auxiliá-lo na condução dos trabalhos e na elaboração das deliberações a serem consignadas em ata.

Art. 44 As deliberações das Pré-Assembleias e Assembleia Geral somente podem versar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata que será lavrada e arquivada digitalmente nos termos da lei, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário e Presidente da Assembleia.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos participantes da Assembleia com direito a votar, observadas as restrições dos artigos 39, §12, 45 e 82, §1º §2º e §3º.

§ 3º A votação será, ordinariamente, a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pela votação secreta.

§ 4º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados participantes da Assembleia com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que tratam o inciso II, do artigo 46 e §1º do artigo 48.

Art. 45 Os ocupantes dos órgãos sociais, os Delegados e os associados não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas.

Art. 46 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e a destituição do (s) Delegado (s);
- III. aprovação da política de governança corporativa e Política de Sucessão de Administradores;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único; cabendo delegação à Diretoria Executiva; e
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.
- VII. Deliberar sobre fixação do valor global para pagamento da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e a política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

§ 3º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, através de qualquer membro de sua administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para apurar sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47 A Assembleia Geral Ordinária será realizada 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços e demonstrações financeiras, do primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior contendo as notas explicativas e fatos relevantes ocorridos no exercício;
 - c) relatório e parecer da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício; e
 - e) relatório e parecer do Conselho Fiscal.
- II. deliberar sobre destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a criação de fundos;
- V. fixação do valor global para pagamento dos honorários dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e benefícios;
- VII. a fixação do valor global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva, obedecerá a seguinte regra:
 - a) o valor do honorário individual para os demais membros do Conselho de administração será o equivalente até 10% (dez por cento) da remuneração básica estabelecida para o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) o honorário mensal do Presidente do Conselho de Administração será de até 6 (seis) vezes o valor pago ao conselheiro de administração, sem fazer jus a remuneração adicional pela participação nas reuniões;

- c) o valor do honorário do secretário do Conselho de Administração será equivalente a dois honorários do conselheiro deste órgão;
- d) o valor do honorário de cada membro efetivo do Conselho Fiscal será igual ao valor do honorário individual de um Conselheiro de Administração.

VIII. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IX. deliberar sobre as regras de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, segundo proposta encaminhada pela Diretoria Executiva; e

X. quaisquer assuntos de interesse social do SICOOB CREDFAZ.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros de administração e fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 48 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; e
- V. contas do liquidante.

§ 2º A deliberação que visar mudança na forma jurídica importará em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 São Órgãos administrativos da Cooperativa:

- I. O Conselho de Administração; e
- II. A Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º É vedado aos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente do SICOOB CREDFAZ, o exercício simultâneo desses cargos com os de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de Diretor Executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do SICOOB.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) conselheiros efetivos, vedada a constituição de membro suplente, tendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e os demais conselheiros efetivos, todos associados da Cooperativa.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos e são destituíveis na forma do § 4º do artigo 44 e inciso II do artigo 46, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 51 Compete ao Conselho de Administração:

- I.** decidir sobre a direção, planejamento, controle, organização e desenvolvimento da Cooperativa, respeitadas as decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- II.** fixar diretrizes para o Plano de Trabalho de cada exercício e acompanhar sua execução e seus resultados e examinar e aprovar os orçamentos;
- III.** fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;
- IV.** fiscalizar a gestão dos diretores;
- V.** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- VI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII.** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- IX.** estabelecer normas gerais sobre a política de captação e investimentos;
- X.** deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;
- XI.** fixar, com a periodicidade recomendável, por meio de resolução, valores, taxas, prazos para os empréstimos, bem como as demais condições necessárias para liberação de crédito aos associados;
- XII.** deliberar sobre alocação, aplicação dos recursos, compra e venda de ações no Banco Sicoob e demais instituições financeiras;
- XIII.** aprovar proposta de valor global para pagamento da remuneração e demais vantagens aos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e a política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- XIV.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XV.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XVI.** fixar, no mínimo, a cada início de mandato e limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, o valor da remuneração, da verba de representação, seguros, das gratificações e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva;

- XVII.** avaliar a atuação dos membros da Diretoria Executiva, adotando a medida que cada caso indicar;
- XVIII.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva, quando houver fato que assim o justifique, com os votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros participantes da reunião com direito a votar, para tornar válida a deliberação;
- XIX.** estabelecer normas de controle das operações e verificar, sempre que se fizer necessário, o estado econômico-financeiro e administrativo da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes, relatórios e outros demonstrativos específicos;
- XX.** apreciar proposta de alienação ou oneração de bens imóveis, submetendo à decisão da Assembleia Geral;
- XXI.** deliberar sobre alienação de bens imóveis recebidos na execução de garantias;
- XXII.** deliberar sobre alienação ou destinação de bens móveis, delegando competência à Diretoria Executiva;
- XXIII.** estabelecer as normas gerais de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, submetendo à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, respeitado o regulamento próprio;
- XXV.** apreciar e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de criação de fundos, reservas e provisões especiais, não previstos neste Estatuto;
- XXVI.** deliberar sobre a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXVII.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações no Estatuto;
- XXVIII.** deliberar sobre regras e a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XXIX.** aprovar normas para admissão, avaliação, remuneração, promoção, disciplina, assistência e desenvolvimento do quadro de pessoal, aprovando a dotação de pessoal e o respectivo quadro;
- XXX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXXI.** propor a contratação, sempre que necessário, de Assessor ou Consultor Técnico, estabelecendo suas atribuições, competências e remuneração;
- XXXII.** apreciar com atitude cooperativista outras matérias e problemas que lhe sejam apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXXIII.** avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que operam com valores;
- XXXIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXXVI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;
- XXXVII.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

- XXXVIII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXIX.** aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- XL.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XLI.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- XLII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XLIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XLIV.** definir representantes do SICOOB CREDFAZ para participar de eventos, tais como congressos, seminários, cursos e outros de interesse da Cooperativa;
- XLV.** aprovar o nome do representante do SICOOB CREDFAZ que participará de entidades da qual a Cooperativa seja filiada;
- XLVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;
- XLVII.** pronunciar-se sobre a destituição de Delegados;
- XLVIII.** escolher o substituto, nos casos de vacância, licença ou impedimentos, para os cargos da Diretoria Executiva;
- XLIX.** aprovar o Plano de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDFAZ, seguindo as diretrizes da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, aprovada pela Assembleia;
- L.** aprovar o regulamento das eleições na Cooperativa, definindo a forma e o processo de votação a ser adotado, divulgando com antecedência para todos os associados, mantendo-se sempre o sigilo e a segurança necessários para que seja garantida a inviolabilidade do voto; e
- LI.** estabelecer regras para os casos omissos no Estatuto, até posterior deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 52 São atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** convocar e presidir assembleias gerais da Cooperativa, nos termos do Estatuto;
- IV.** assinar, em conjunto com o Secretário, os documentos definidos nas reuniões do Conselho;
- V.** receber informes, relatórios e demonstrativos financeiros enviados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar conhecimento dos mesmos aos demais conselheiros;
- VI.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

- VIII.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração respeitado o regimento próprio;
- IX.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- X.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XI.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XII.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XIII.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIV.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XV.** convidar representantes do Sicoob Nova Central e de representantes de Organizações Cooperativas para subsidiar debates e decisões a serem tomadas pelo Conselho de Administração; e
- XVI.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I, desse artigo, devendo ser relatados imediatamente à Diretoria Executiva os assuntos pautados.

§ 2º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente no desempenho das tarefas de sua competência, bem assim substituí-lo em suas ausências e impedimentos, ocasião na qual exercerá as atribuições e as competências do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

§ 4º Compete ao Secretário do Conselho de Administração secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho, providenciando a elaboração de atas e a emissão, expedição, guarda e conservação dos documentos pertinentes ao Conselho.

§ 5º Compete aos membros do Conselho de Administração exercer as funções previstas na legislação, neste Estatuto e as deliberadas pela Assembleia e pelo Conselho.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão, de forma presencial, presencial e virtual e somente virtual, com a presença mínima de $\frac{1}{2}$ (metade) mais 1 (um) dos membros;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos Presidente e Secretário, ao final dos trabalhos; e

IV. suas deliberações serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 55 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente do Conselho de Administração, os conselheiros designarão o substituto escolhido entre seus membros.

Art. 56 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 A Diretoria Executiva, é o órgão que tem as funções operacionais e executivas, subordinada ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Gestão Administrativa, um Diretor Financeiro e de Operações de Crédito.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, quando julgar necessário, poderá eleger até 3 (três) Diretores Adjuntos, que terão as competências definidas nos artigos 64 a 69 deste Estatuto, Sendo elas:

- I.** Diretor Adjunto Diretor de Gestão Administrativa.
- II.** Diretor Adjunto de Finanças e Operações de Crédito.
- III.** Diretor Adjunto de Controle Interno e Risco.

Art. 58 Nos impedimentos, vacância, licença ou ausências do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor de Gestão Administrativa e na sua impossibilidade pelo Diretor Financeiro e de Operações de Crédito, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesses casos acumulação de cargos e sem acúmulo de remuneração.

§ 1º Se o impedimento, vacância, licença ou ausência de qualquer Diretor for superior a 60 (sessenta) dias, sem a devida justificativa ou previsão em lei, ou em caso de necessidade

emergencial, o Conselho de Administração, após a efetivação da substituição prevista no *caput*, poderá eleger um substituto, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 2º Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor ou diretor adjunto, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência e o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

§ 3º Caberá à Diretoria Executiva indicar ao Conselho de Administração, o substituto para ocupar cargo vago, na Diretoria, apresentando ao Conselho a respectiva documentação exigida, para deliberação.

§ 4º O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício, mas assegura aos exercentes direitos ao valor da remuneração, da verba de representação, FGTS, seguros, gratificações, férias remuneradas de 30 (trinta) dias anuais, 13º. (décimo terceiro) salário, e demais vantagens aprovadas pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar o valor global aprovado pela assembleia geral;

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser integrantes do Conselho de Administração;

§ 6º O Conselho de Administração, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, na forma prevista no inciso XVIII, do artigo 51;

§ 7º O(s) membro(s) da Diretoria Executiva não fará(ão) jus a remuneração adicional em qualquer reunião que participar no âmbito da Cooperativa.

Art. 59 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

§ 1º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

§ 3º Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 À Diretoria Executiva compete:

- I. propor ao Conselho de Administração as linhas de ação estratégicas e as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Trabalho de cada exercício e adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas por este colegiado;
- II. executar o Plano de Trabalho que venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração para cada exercício;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno da Cooperativa e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- IV. elaborar projeto de orçamento anual de receitas, despesas, operações e investimentos para exame e aprovação do Conselho de Administração;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

- VI.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VII.** apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal, regularmente, em compatibilidade com as datas de suas reuniões ordinárias, e sempre que exigido, informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, que permitam a avaliação da situação econômico-financeira da Cooperativa, informando ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VIII.** deliberar sobre a contratação de gerentes, assessores, os quais não poderão ter qualquer parentesco com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como fixar atribuições, alçadas e salários;
- IX.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- X.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XII.** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XIII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XV.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XVI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno, mantendo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ciente das medidas implementadas;
- XVIII.** decidir sobre a contratação e demissão de gerentes e contadores;
- XIX.** elaborar propostas de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XX.** fixar o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXI.** contratar assessoria jurídica para defender interesses do SICOOB CREDFAZ e dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, no exercício das atribuições do cargo;
- XXII.** criar Fundo Fixo de Caixa, estabelecer seu limite e prazo para prestação de contas e designar um empregado para gerir o Fundo Fixo de Caixa;
- XXIII.** nomear o Comitê de Crédito para pessoas físicas e jurídicas;
- XXIV.** outorgar mandato por procuração ou carta de preposto a empregado da Cooperativa, a associado, representante legal contratado ou prestador de serviços;
- XXV.** indicar ao Conselho de Administração o substituto para ocupar o cargo vago na Diretoria Executiva com a respectiva documentação exigida; e
- XXVI.** estabelecer taxas de caráter administrativo, a ser cobrada pela Cooperativa sobre serviços prestados aos associados.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, registrando-se em ata todos os assuntos tratados. Suas deliberações serão tomadas por maioria. A matéria não aprovada deverá ser levada a conhecimento do Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente.

Art. 61 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e as aprovadas e delegadas pelo Conselho de Administração;
- II. dirigir e controlar as atividades da Cooperativa;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. presidir o Comitê de Crédito;
- V. conduzir o relacionamento público da Cooperativa e orientar sua publicidade;
- VI. autorizar despesas administrativas, em conjunto com o Diretor de Gestão Administrativa;
- VII. coordenar, em conjunto com os demais Diretores, as relações entre o SICOOB CREDFAZ e os associados;
- VIII. zelar pela aplicação da política definida no plano de trabalho, aprovado pelo Conselho de Administração;
- IX. executar a política de operações ativas e passivas, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Operações de Crédito;
- X. zelar pelo fiel cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral;
- XI. conduzir, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Operações de Crédito todo o processo de operações financeiras, da captação à concessão de empréstimos, zelando pelo pontual retorno dos capitais emprestados;
- XII. coordenar a elaboração anual do relatório do Conselho de Administração, para atender ao que dispõe o art. 47, inciso I;
- XIII. auxiliar os demais diretores para o bom desempenho de suas funções;
- XIV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- XV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XVI. informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeriram medidas urgentes;
- XVII. decidir, em conjunto com o diretor de Gestão Administrativa, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVIII. coordenar as relações institucionais do SICOOB CREDFAZ;
- XIX. examinar, aprovar as propostas e assinar os contratos de empréstimos dos associados, primando pela garantia e liquidez das operações, em conjunto com no mínimo mais um diretor;
- XX. assinar procuração e carta de preposto a empregado da Cooperativa, a associado, representante legal contratado ou prestador de serviços estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

- XXI.** outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
- XXII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XXIII.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XXIV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XXV.** aprovar operações de crédito, assinar cheques e contratos em conjunto com outro Diretor do SICOOB CREDFAZ;
- XXVI.** aprovar o plano de cargos e salários dos empregados, a tabela de salários, promover os empregados e os aumentos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, e
- XXVII.** resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores.

Art. 62 Compete ao Diretor de Gestão Administrativa:

- I.** exercer na área administrativa as atividades de planejamento, organização, desenvolvimento e controle das operações da Cooperativa e sugerir à Diretoria Executiva e Conselho de Administração, medidas ou providências que julgar conveniente;
- II.** executar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e no manual de normas aplicadas aos empregados do SICOOB CREDFAZ;
- III.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;
- IV.** submeter à consideração da Diretoria Executiva a contratação e a demissão de gerentes e contadores;
- V.** promover, de comum acordo com o Diretor-Presidente, a admissão e demissão de pessoal;
- VI.** coordenar e zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática e de comunicação de dados do SICOOB CREDFAZ;
- VII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII.** administrar a política de compras e de manutenção de equipamentos do SICOOB CREDFAZ;
- IX.** autorizar despesas administrativas, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X.** auxiliar os demais Diretores para o bom desempenho de suas funções;
- XI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes, contador e demais empregados da Cooperativa;
- XII.** contratar, em conjunto com o Diretor-Presidente, pessoas físicas ou jurídicas para prestar serviços de interesse do SICOOB CREDFAZ;
- XIII.** supervisionar os serviços administrativos e de secretaria;
- XIV.** executar, seguindo orientação do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente exoneração, avaliação, promoção, disciplina, assistência, treinamento e desenvolvimento do pessoal de acordo com as normas definidas pelo Conselho de Administração;

- XV.** zelar pela segurança do pessoal e dos recursos materiais e financeiros do SICOOB CREDFAZ, na sede da Cooperativa e postos de atendimento;
- XVI.** substituir o Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Operações de Crédito nos seus impedimentos e ausências;
- XVII.** aprovar operações de crédito, assinar cheques e contratos em conjunto com outro Diretor do SICOOB CREDFAZ;
- XVIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIX.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; e
- XX.** examinar, aprovar as propostas de empréstimos e assinar os contratos de empréstimos dos associados, primando pela garantia e liquidez das operações, em conjunto com no mínimo mais 1 (um) diretor.

Art. 63 Compete ao Diretor Financeiro e de Operações de Crédito:

- I.** orientar, acompanhar, controlar e avaliar a atuação dos gerentes da área financeira;
- II.** orientar e acompanhar os serviços do contador, a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômico-financeira e patrimonial da Entidade;
- III.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras de fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de gerenciamento do risco financeiro e operacional;
- IV.** assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área e auxiliar os demais Diretores para o bom desempenho de suas funções;
- V.** zelar pelo pontual retorno dos capitais emprestados;
- VI.** elaborar o orçamento, a programação financeira e o fluxo de caixa;
- VII.** zelar para que as disponibilidades financeiras diárias do SICOOB CREDFAZ sejam aplicadas tempestivamente, não permanecendo ociosas;
- VIII.** informar ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente sobre o desenvolvimento das operações e atividades econômico-financeiras do SICOOB CREDFAZ;
- IX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários do SICOOB CREDFAZ;
- X.** conduzir, em conjunto com o Diretor-Presidente e os demais diretores, todo o processo de operações financeiras, da captação à concessão de empréstimos;
- XI.** examinar, aprovar as propostas de empréstimos e assinar os contratos de empréstimos dos associados, primando pela garantia e liquidez das operações, em conjunto com no mínimo mais 1 (um) diretor;
- XII.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIII.** acompanhar as operações em curso anormal, em conjunto com os demais diretores, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIV.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

- XV.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XVI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVII.** conduzir em conjunto com os demais diretores o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVIII.** fixar o limite máximo de numerário em caixa;
- XIX.** providenciar para que o balancete, balanço e qualquer outro demonstrativo sejam apresentados ao Conselho de Administração, Fiscal e Banco Central do Brasil, no devido tempo;
- XX.** acompanhar e fiscalizar a prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa;
- XXI.** substituir o Diretor-Presidente, e o Diretor de Gestão Administrativa nos seus impedimentos e ausências; e
- XXII.** aprovar operações de crédito, assinar cheques e contratos em conjunto com outro Diretor do SICOOB CREDFAZ;
- XXIII.** orientar, acompanhar, controlar e avaliar a atuação dos gerentes da área de crédito;
- XXIV.** manter controle do registro da abertura da conta capital, a subscrição, realização ou resgate de quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XXV.** avaliar as necessidades de crédito;
- XXVI.** gerenciar o sistema de cobrança, controle de títulos e da inadimplência; e
- XXVII.** coordenar, agendar e liberar as propostas e contratos de empréstimos.

Art. 64 Compete aos Diretores Adjuntos.

- I.** participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados, com direito a voto; e
- II.** exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Art. 65 Compete ainda ao Diretor Adjunto de Gestão Administrativa:

- I.** auxiliar o Diretor de Gestão Administrativa em suas competências, atribuições e/ou responder pelas atribuições da área específica para a qual foi eleito, conforme designação do Conselho de Administração;
- II.** substituir o diretor em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Conselho de Administração, exercendo suas competências e atribuições;

Art. 66 Compete ao Diretor Adjunto de Finanças e Operações de Crédito:

- I.** auxiliar o Diretor Financeiro e de Operações de Crédito em suas competências, atribuições e/ou responder pelas atribuições da área específica para a qual foi eleito, conforme designação do Conselho de Administração;
- II.** substituir o diretor em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Conselho de Administração, exercendo suas competências e atribuições;

Art. 67 Compete ao Diretor Adjunto de Controle Interno e Risco:

- I.** Auxiliar diretamente a Diretoria Executiva e indiretamente ao Conselho de Administração da Cooperativa no Controle Interno e Risco.

- II. supervisionar os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- III. gerir, os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. substituir o diretor em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Conselho de Administração, exercendo suas competências e atribuições;

Art. 68 O Diretor Adjunto de Controle Interno e Risco será o responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco, Controle Interno e Risco do Sicoob Credfaz e na sua vacância a Diretoria Executiva nomeará um Diretor Adjunto como seu substituto, com registro em Ata da Diretoria, delegando-lhe as mesmas competências, no que se refere ao Controle Interno e Risco do Sicoob Credfaz.

Art. 69 Além das acima especificadas, são atribuições do Diretor Adjunto de Controle Interno e Risco:

- I. implementar e executar as normas e procedimentos instituídos através do Manual de Controle Interno (MCI);
- II. avaliar e acompanhar o processo de controle interno implementado no SICOOB CREDFAZ;
- III. gerenciar e execução das rotinas e procedimentos do Sistema de Controles Internos e Riscos Operacionais – SCIR, reportando-se diretamente a Diretoria Executiva e indiretamente ao SICOOB Nova Central sempre que necessário;
- IV. subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e Fiscal, com informações que permitam a adoção de providências tempestivas para a correção de eventuais desvios detectados e para a melhoria dos serviços;
- V. outras atribuições constantes no Regimento Interno, delegadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 O mandado outorgado pelos diretores, por procuração ou carta de preposto a empregado da Cooperativa, a associado, representante legal contratado ou prestador de serviços da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá delegar competência a empregado para assinar cheques, realizar transferências bancárias e efetuar pagamentos de boletos, nas ausências e impedimentos dos Diretores, com um membro da Diretoria Executiva, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá autorizar a outorga de mandato ou procuração, com finalidade específica, a empregado ou Diretor Executivo do Sicoob Nova Central, para tratar de assuntos atinentes à centralização de serviços.

Art. 71 Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) gerente.

Art. 72 Os contratos administrativos serão assinados pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto, em conjunto com um Diretor da respectiva área.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos eles associados, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação obrigatória, de no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente a cada eleição.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

§ 3º O conselheiro suplente do Conselho Fiscal, quando convocado e participar da reunião como assistente, terá direito a voz, não terá direito a voto e receberá o correspondente a 1/3 (um terço) do valor do honorário do conselheiro titular.

§ 4º É vedado aos ocupantes de cargo de Conselheiro Fiscal no SICOOB CREDFAZ o exercício simultâneo, no sistema cooperativo do SICOOB, desse cargo com outros em:

- I. Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito; ou
- II. Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

Art. 74 O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre o funcionamento e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, podendo, para o bom desempenho de suas funções, recorrer à assistência técnica externa, às expensas da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros de ata e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. inteirar-se a respeito da frequência com que o Conselho de Administração e Diretoria vêm se reunindo e se existem cargos vagos na composição;
- IV. inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas e administrativas e aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. controlar os valores e documentos sob custódia;
- VI. avaliar a política de empréstimo e controlar a sua concessão e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. estudar balancetes mensais e o balanço geral, demonstrativo de sobras e perdas e subscrevê-los, se os aprovar, assim como apreciar o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- VIII. averiguar as reclamações dos associados;
- IX. apreciar relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

- X. registrar em atas suas reuniões lavradas em livro próprio e assinadas ao final pelos conselheiros fiscais presentes;
- XI. apresentar relatório, semestral, ao Conselho de Administração contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar relatório de suas atividades na Assembleia Geral Ordinária, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e sobre eventuais pendências da Cooperativa;
- XIII. Convocar membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos; e
- XIV. Aprovar o próprio Regimento Interno.

Art. 75 No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal, poderá valer-se do Contador, do Gerente da Cooperativa, de todos os documentos e registros, da contratação eventual de técnico externo ou auditoria independente, de relatórios específicos ou declarações por escrito da Diretoria Executiva, da instauração de inquéritos e de comissões de averiguação mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 76 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, podendo neste caso ser convocado por qualquer de seus membros efetivos, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, ou por um dos membros desta.

Art. 77 Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais antigo na Cooperativa entre os efetivos. E nos impedimentos ou faltas de membro efetivo, o Presidente convocará substituto entre os suplentes.

Art. 78 O que ocorrer nas reuniões será registrado em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes, dela remetendo-se cópia ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Constatando-se anormalidade nas atividades ou serviços da Cooperativa, a ata incluirá relatório detalhado da ocorrência.

Art. 79 Ao final de cada semestre e do exercício social, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas dos Administradores.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

§ 1º A posse dos eleitos para os cargos sociais somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e o mandato dos ocupantes de cargos sociais previstos no artigo 34, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º Para concorrer às eleições do Conselho de Administração, os associados deverão apresentar chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e 6 (seis) conselheiros efetivos todos associados eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, observada a renovação obrigatória, de no mínimo 1/3 (um terço) a cada eleição.

§ 3º As votações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre secretas, salvo no caso de chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, quando o processo se dará por aclamação.

§ 4º Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os sócios deverão apresentar chapa composta de Presidente, Secretário, Conselheiro Efetivo e (um) membro Suplente, todos eles associados, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação obrigatória, de no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente a cada eleição.

§ 5º Quando houver um só cargo social a ser preenchido, o associado poderá solicitar a inscrição de sua candidatura e quando houver mais de um cargo social a ser preenchido, o associado solicitará a inscrição de chapa completa para os cargos vagos.

Art. 81 Através de edital publicado no site e na sede da Cooperativa convocando todos os associados para eleição de Delegados, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatarem. A seguir divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 1º Para concorrer às eleições de Delegado em cada Seccional, o candidato deverá preencher formulário de inscrição a ser submetido à Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada grupo seccional do SICOOB CREDFAZ será eleito um Delegado efetivo e um suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo eleito delegado efetivo o candidato mais votado e suplente o segundo mais votado.

§ 3º O mandato dos Delegados será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º A eleição de Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil anterior ao da renovação do mandato e o mandato se inicia no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

§ 5º Havendo determinação legal impedindo a posse dos novos delegados, permanecerão no mandato, por tempo indeterminado, os delegados eleitos anteriormente e que participaram da última Assembleia Ordinária, até a suspensão do ato legal e por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 82 O associado, pessoa física, tem o direito de votar e ser votado para os cargos sociais e de Delegados, observadas as restrições contidas neste capítulo, devendo solicitar a inscrição de sua candidatura, por escrito, na sede da Cooperativa.

§ 1º Não pode ser votado o associado que:

- I. estiver inadimplente com suas obrigações na Cooperativa;
- II. seja pessoa jurídica; e
- III. não tiver, na data de encerramento das inscrições, 1 (um) ano de associado, no SICOOB CREDFAZ.

§ 2º Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja empregado da Cooperativa ou o tenha sido, até a aprovação, pela Assembleia, das contas do exercício em que deixou as funções, exceto para a Diretoria Executiva, nos termos da Lei Complementar nº. 130/2009.

§ 3º Também não pode votar e ser votado, o associado incapaz, e as pessoas jurídicas associadas;

§ 3º Somente poderá votar o associado que tenha ingressado na Cooperativa antes da publicação do Edital de convocação das Eleições.

Art. 83 Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 84 Todo processo eleitoral do SICOOB CREDFAZ, até a apuração final, será acompanhado, por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 85 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;

- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. participação na Gestão ou Conselho de outra cooperativa singular, ou
- VIII. tome posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser apresentadas e aceitas pelos demais membros de cada Conselho.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 86 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Banco Sicoob.

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 87 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inérgia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 88 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 89 Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

TÍTULO X **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

Art. 90 A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil SICOOB, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas - políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções.

§ 1º A integração do Sicoob Credfaz ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, desde que cumpridas as exigências de garantia real e fidejussória na liberação dos recursos, bem como a decorrente adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Art. 91 O SICOOB é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 92 O SICOOB é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação – Sistema Regional;
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao SICOOB.

Art. 93 A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 94 A Cooperativa, por integrar o SICOOB e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob, e as demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos, se aprovado pelo Conselho de Administração do Sicoob Credfaz;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional conforme definido no Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema Regional e do SICOOB;
- V. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- VI. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;

Art. 95 O Sistema Regional é integrado pela Cooperativa, pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central e pelas singulares filiadas à Central.

§ 1º As ações do Sistema Regional, definidas neste Estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados;

§ 2º O SICOOB CREDFAZ, integrante do sistema Sicoob, implementará todas as políticas e diretrizes instituídas pelo Sicoob Confederação; e

§ 3º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 96 A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central, estabelecida nos §§ 2º e 3º, abaixo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central, salvo nos casos dos §§ 2º. e 3º, abaixo.

§ 2º A Cooperativa nos termos do Art. 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a Central, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º, abaixo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Central e fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas na Central, e na insuficiência deste, com o patrimônio dos administradores.

Art. 97 Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social do Sicoob Nova Central, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Art. 98 A Central ficará autorizada a:

- I. supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- II. examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados à atividade da Cooperativa; e
- III. coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 100 A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal específico, composto de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a Assembleia Geral ou se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os quantitativos mínimos não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento; e
- V. pela paralisação de sua atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, exceto por determinação legal.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá destituir em qualquer época os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal específico, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes devem usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuênciam do Banco Central do Brasil.

Art. 101 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 102 Na dissolução da Cooperativa e após o reembolso aos associados de suas quotas-partes de capital, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o art. 29, terão a destinação prevista em lei.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 103 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento; e

V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 104 Além das exigências previstas no Art. 51, da Lei 5.764/71 e na legislação em vigor, são condições para a eleição e o exercício dos cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos de Administração e Fiscal: ter reputação ilibada, possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo e não ser cônjuge, nem parente até segundo grau, de pessoa eleita para órgão social, previstos nos Incisos II, III e IV, do art. 34 deste Estatuto.

Art. 105 A filiação ou desfiliação a Sindicato, Federação, Confederação ou Organização de Cooperativas será deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 106 Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada, de acordo com o art. 43, da Lei 5.764/71.

Art. 107 Os Diretores e os Conselheiros de Administração e Fiscal do SICOOB CREDFAZ, individualmente, são responsáveis na forma da lei e do Estatuto, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, se agir com culpa ou dolo.

Art. 108 O SICOOB CREDFAZ, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal do SICOOB CREDFAZ a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Cooperativa.

§ 1º O benefício previsto acima se aplica, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos Delegados do SICOOB CREDFAZ e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração e/ou prevista no Estatuto.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração do SICOOB CREDFAZ.

Art. 109 Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto do SICOOB CREDFAZ, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir a Cooperativa de todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Cooperativa, além de eventuais prejuízos causados.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 113. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 114. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 115. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Art. 116. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa, realizada em 7 de julho de 1995, reformulado e consolidado na forma das alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2025, e entra em vigor após a homologação pelo Banco Central do Brasil e arquivamento nos órgãos competentes.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2025.

José Alves de Sena
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária

Francisco de Assis Bispo Santos
Secretário da Assembleia Geral
Extraordinária

Carlos Alberto Beltrame Pio
Diretor-Presidente